

**TEMPO DE CONSTRUIR** 

# GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

#### NOTA TÉCNICA N°. 006/2020

Flexibiliza a autorização para celebração dos cultos religiosos, nos moldes das seguintes diretrizes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus:

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2.538, de 14 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Gama;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Goiás n.º9.653, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.549, de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da Declaração de Situação de Emergência na Saúde Pública, no Município de Novo Gama em razão da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica que não há aumento de casos no Município e que também não foi constatada a transmissão comunitária do vírus;



TEMPO DE CONSTRUIR

**CONSIDERANDO** as reuniões e deliberações do Gabinete de Gestão de Crise Local para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), realizada em 20/04/2020.

### **RESOLVE:**

- Art. 1°. Autorizar a realização da liturgia religiosa, nos moldes das seguintes diretrizes:
  - I vedar o acesso aos fiéis que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- II disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos ou disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal, bem como produtos para higienização dos calçados;
- III intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- V manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de arcondicionado limpos (filtros e dutos), caso possuam;
- VI manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
  - VII garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os fíes:
- VIII higienizar os equipamentos que são compartilhados, por exemplo, utensílios de uso pessoal, como: microfones, telefones, fones, teclados e mouse;



TEMPO DE CONSTRUIR

IX - Fornecer copos descartáveis para o consumo de água, evitando, assim, o

contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

X – fixar em local visível nota impressa com orientações quanto: a higienização das

mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local, após tossir, espirrar ou usar o

banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem

como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz

ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XI - É de responsabilidade da Instituição religiosa organizar e evitar aglomerações

dentro e fora do templo, ficando responsável pela organização das filas externas respeitando a

distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas;

XII- Recomendar que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não compareçam

as celebrações religiosas, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

XIII- impedir contato físico entre as pessoas;

XIV - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da

capacidade máxima do estabelecimento religioso;

XV - Fica determinado a realização da medição da temperatura, mediante

termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando

vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

XVI - realizar celebrações religiosas em, no máximo uma vez ao dia de segunda-

feira à sexta-feira, aos sábados e domingos poderão ser realizadas 03 (três) celebrações ao dia,

com intervalo de no mínimo 02 (duas) horas de modo que não haja aglomerações interna e nas

proximidades dos estabelecimentos religiosos.

XVII- Cada Instituição Religiosa deverá entregar um Protocolo de Funcionamento

na Diretoria de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Novo Gama, com

informações sobre os dias da semana, endereço e horários das celebrações dos cultos religiosos.



TEMPO DE CONSTRUIR

**Art. 2°.** Fica determinado que o responsável pela Instituição Religiosa deverá fazer cumprir as regulamentações previstas nesta Nota Técnica.

**Art. 3°.** Fica estritamente proibido todos os demais encontros e movimentos que possibilitem a aglomeração de fiéis no interior das instalações das Instituições.

**Art. 4°.** As Instituições Religiosas ficam advertidas que caso seja constatado o descumprimento das normas descritas nesta Nota Técnica serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico vigente.

**Art. 5°.** Fica determinado que a Fiscalização de Obras e Posturas, Vigilância Sanitária, Tributária, Transporte, Feira, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar e bombeiros, estão autorizados a garantir o cumprimento das determinações feitas na presente nota técnica.

**Art. 6°.** Ficam autorizados os órgãos de segurança pública estadual e municipal e de fiscalização a adotarem as medidas que julgarem pertinentes conforme a legislação vigente.

**Art. 7°.** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Gama - GO, 22 de abril de 2020.

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)